



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO TRES RIOS
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO
25804-240 - TRES RIOS - RJ
CNPJ - 16670085053518

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680
RESERVAS 24 HORAS
www.localiza.com
0800 979 2000

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACTSR - 4604


CLIENTE CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
ENDEREÇO R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO
CEP/CID/UF 25804020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO 05994319
CPF 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO 01/12/2016

DESCRIÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO TSRF001752019	R\$ 3.771,50
VALOR DO SEGURO	R\$ 99,00

VENCIMENTO 01/12/2016	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A VISTA	VALOR TOTAL R\$ 3.870,50
---------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------

OBSEVAÇÃO:	Recebido em: 29/11/2016	
	Sacador:	Aceite:



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº **TSRF001752019**

**Fechado
ACTSR-4604**

Cliente: 05994319 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB

Condutor: 5998266 VALDONIER FERREIRA DA SILVA

Veículo:	PYL2626 Novo Corolla GII	Indenização por Custos Operacionais:	
Grupo Utilizado:	L - Executivo Especial	Danos ao Carro:	6500,00
Grupo Cobrado:	L - Executivo Especial	Danos a Terceiros:	1000,00
Saída / Vigência Seguro:	30/10/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	Danos PT/Furto/Roubo:	13000,00
Retorno / Vigência Seguro:	29/11/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	Km:	4.751 Tanque: 8/8
Utilização:	30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	Km:	9.751 Tanque: 8/8
		Km Utilizado:	5.000

Tarifa: AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km

Km: R\$ 1,47 por KM excedente

Franquia: 167 km/dia ou 5000 km/mês

Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	112,57			112,57	30,00	3377,19
Prêmio Diário Total RCF	3,30			3,30	30,00	99,00
Condutor Adicional	7,00				30,00	210,00
Taxa de Aluguel 5%						184,31
TOTAL GERAL						3870,50
VALOR PAGO PELO CLIENTE						3885,20
SALDO DEVIDO						-14,70

Observações: * Tarifa válida para devolução a partir do dia 14/11/2016 às 11:17.



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registradas sob o número 1176324 junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

**OBRIGADO POR SEGUIR
COM A LOCALIZA**

Baixe o nosso aplicativo

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
0800-979-2020
www.localiza.com

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	002109-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla GLi 1.8 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	4g4rw8vztw18
Data da consulta	sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 13:37
Preço Médio	R\$ 66.510,00



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§" 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Assistência a clientes
Localiza Rent A Car.